Acervo ISA

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: D.O.U. Class.: seção I

Data: 09/09/88 Pg.:

CEDI - P. I. B.
DATA 27/11/92
COD. GDP03343

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988

Os MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR e da REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto nº 94.945/87, e tendo em vista a proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção necessária ao grupo indígena Guajá, auto-denominado Awá,

CONSIDERANDO que a área proposta pela FUNAI ficou caracterizada como de posse imemorial indígena, para os efeitos do artigo 198 da Constituição Federal e do Artigo 17, da Lei 6.001, de 19.12.73,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Parecer Nº 197, de 30 de agosto de 1988, que reconsiderou os termos do Parecer Nº 171, de 10 de dezembro de 1987, dos representantes do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído na forma do Artigo 3º, do Decreto nº 94.945, de 23.09.87,

RESOLVEM:

I. Declarar como de posse permanente dos índios Guajá a área situada no Município de Carutapera, Estado do Maranhão, com superfície de 65.700 ha. e perímetro aproximado de 165 km, assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03º02'20"S e 46º38'10"Wgr., situado na confluência do Igarapé Araçatiua com o Igarapé do Milho, segue por este a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03º02'54"S e 46º31'10"Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé do Milho. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03º03'44"S e 46º31'28"Wgr.; daí segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03º09'05"S e 46º33'44"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03º13'13"S e 46º33'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03º27'30"S e 46º28'20"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Água Preta; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03º34'15"S e 46º26'35"Wgr., situado na confluência do Igarapé Água Preta com o Rio Caru. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Caru a montante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03º37'00"S e 46º32'30"Wgr., situado na confluência com o Igarapé do Mutum. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Mutum a montante, até a sua cabeceira, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03º34'35"S e 46º34'15"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03º33'25"S e 46º34'35"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Aparitiua; daí, segue por este a montante, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03º26'10"S e 46º36'40"Wgr., situado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03º19'00"S e 46º35'10"Wgr., situado as margens do Igarapé Mão de Onça; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03º14'45"S e 46º39'00"Wgr., situado na confluência do Igarapé Maranata; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03º06'45"S e 46º37'30"Wgr., situado na margem direita do Igarapé Araçatiua; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II. Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 4º parágrafo único do Decreto nº 94.945/87 e Artigo 19, § 1º da Lei nº. 6.001, de 19.12.73.

III. Determinar que, consoante o Artigo 1º, I do Decreto nº 94.946 de 23.09.87, a área ora declarada passe a denominar-se ÁREA INDÍGENA AWÁ.

IV. Proibir o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados pela FUNAI.

V. Revogar a Portaria Interministerial Nº 076, de 03 de maio de 1988.

JOÃO ALVES FILHO
Ministro do Interior

LEOPOLDO PACHECO BESSONE
Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

(Of. nº 182/88)